



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA  
PÂMELA GONÇALVES MAIA

**PROJETO INDICATIVO Nº005/2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE INCLUSÃO DE FISIOTERAPEUTAS OCUPACIONAIS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, PERMITINDO O ATENDIMENTO DOMICILIAR DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal e Inclusão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na Estratégia Saúde da Família – ESF, com a finalidade de ampliar a oferta de cuidados especializados à população do Município de Linhares.

**Art. 2º** Os profissionais referidos no artigo anterior poderão realizar atendimentos domiciliares aos usuários do SUS que apresentem dificuldade ou impossibilidade de locomoção até a unidade de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei indicativa, no que couber, observadas as legislações federais e estaduais pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 21 de agosto de 2025.

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER**





### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei indicativo tem como objetivo recomendar ao Poder Executivo Municipal de Linhares a criação do Programa Municipal de Inclusão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na Estratégia Saúde da Família, garantindo atendimento domiciliar dentro do SUS.

A medida se fundamenta na Lei Federal nº 14.231/2021, que prevê a inclusão desses profissionais na Estratégia Saúde da Família, permitindo a prestação de cuidados especializados, inclusive em ambiente domiciliar.

Além disso, a Portaria nº 2.029/2011 do Ministério da Saúde institui a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS, estabelecendo critérios para o atendimento domiciliar por meio do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), por meio da Resolução nº 565/2022, normatizou a atuação desses profissionais na atenção domiciliar, assegurando responsabilidades éticas, teleconsulta e telemonitoramento.

Ainda, o Decreto-Lei nº 938/1969 regulamenta e reconhece as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, consolidando sua relevância no sistema de saúde.

Portanto, a criação deste programa em Linhares representa um avanço na humanização da saúde pública, ampliando o acesso de pacientes com dificuldade de locomoção a cuidados contínuos e especializados, reduzindo internações hospitalares e melhorando a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei Indicativo.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 21 de agosto de 2025

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003100380032003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 21/08/2025 12:22

Checksum: **0DCD9FDB67817AA548A6F8FCB28F08E4D9E05ABF6D3160D9D18C4A4152F046DB**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.